

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.589, DE 2010 (MENSAGEM Nº 1.035/2009)

Aprova o texto do Protocolo de Emenda ao “Acordo Latino-americano de Co-Produção Cinematográfica”, o qual passa a chamar-se “Acordo Ibero-americano de Co-Produção Cinematográfica”, por Resolução adotada pela Conferência de Autoridades Audiovisuais Cinematográficas de Ibero-América (CAACI), em 16 de julho de 2008, no âmbito da XVII Reunião Ordinária, realizada em Quito, República do Equador.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de
Defesa Nacional

Relator: Deputado LUIZ COUTO

I - RELATÓRIO

Por ocasião da apreciação da Mensagem nº 1.035, de 2009, encaminhada a esta Casa pelo Presidente da República, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional elaborou o Projeto de Decreto Legislativo em análise que aprova o texto do Protocolo de Emenda ao “Acordo Latino-americano de Co-Produção Cinematográfica”, o qual passa a chamar-se “Acordo Ibero-americano de Co-Produção Cinematográfica”, por Resolução adotada pela Conferência de Autoridades Audiovisuais Cinematográficas de Ibero-América (CAACI), em 16 de julho de 2008, no âmbito da XVII Reunião Ordinária, realizada em Quito, República do Equador.

A referida proposição estabelece, ainda, no parágrafo único, que os atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da

Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

A Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores aponta que o texto do Protocolo em análise incorpora as emendas avalizadas pelos delegados à Conferência de Autoridades Audiovisuais e Cinematográficas da Ibero-América (CAACI), reunida entre os dias 12 e 14 de julho, em Bogotá. Ressalta que tais emendas são todas de forma e não de conteúdo e faz os seguintes destaques:

“a) o Acordo passa a incluir a participação de Portugal e Espanha, reconhecendo-os como países potencialmente interessados em participar, juntamente com as nações latino-americanas, de iniciativas de integração na área cinematográfica, e, para isso, passa a ser intitulado “Acordo Ibero-Americano de Co-Produção Cinematográfica”;

b) de maneira a atender às necessidades diferenciadas de países menores da região, interessados em participar do Acordo, abre-se a possibilidade de realização de co-produções com participação minoritária inferior a 20%, conforme dispõe a nova redação do artigo V e o novo artigo XV;

c) por fim, surge no texto, no novo artigo XV, a figura das co-produções bipartites, que flexibilizam a participação minoritária para 10% em casos excepcionais, admitindo-se, inclusive, que ela seja apenas financeira.”

A matéria é de competência do Plenário e tramita em regime de urgência (RI, art. 151, I, j).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, a, em consonância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.589, de 2010.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Acordo em análise. Ambos encontram-se em consonância com as disposições constitucionais vigentes.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.589, de 2010.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2010.

Deputado LUIZ COUTO
Relator